



O ponto central da discussão está em saber se a Academia do Cavalo deve ou não ser considerada entidade de prática filiada à Federação Hípica de Minas Gerais.

Contudo, tal não pode ser feito no âmbito do mandado de garantia, especialmente porque, dadas as razões invocadas pela FHMGM para indeferir sua participação no calendário oficial como entidade convidada, trata-se de questão *interna* que deva ser resolvida entre as partes, sem a intervenção deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Vencida essa matéria, a garantia deve ser concedida para assegurar aos atletas impetrantes o direito de se inscrever regularmente em todas as provas do calendário oficial Federação Hípica de Minas Gerais, mas como autônomos ou ligados à FHMGM, se assim optarem, até que regularizada a admissão da Academia do cavalo como associada ou filiada à FHMGM.

Os resultados das provas cuja divulgação estava suspensa por ordem do Presidente deste Tribunal deverão ser publicados imediatamente, figurando os impetrantes na forma em lhes foi assegurada a a própria inscrição.

É o voto.

Marco Moura, relator.